

**Processo n.:** @RLI 20/00138904

**Assunto:** Relatório de Inspeção - Autos apartados do processo @PCP-19/0624955 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

**Responsável:** José Benjamim Arent

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Armazém

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 134/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGO/DIV3 n. 44/2021**, para considerar irregular o ato, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, relacionado ao atraso na remessa do Balanço Consolidado do Município de Armazém, referente ao exercício de 2018.

2. Aplicar ao **Sr. José Benjamim Arent** - Prefeito Municipal de Armazém (Gestão 2017/2020), CPF n. 290.721.239-72, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000, **multa no valor de R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em virtude do atraso de 122 dias na remessa da Prestação de contas do Prefeito (encaminhada somente em 07 de julho de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-020/2015 (item 1.1 da conclusão do Relatório n. DGO).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do Relatório DGO/DIV3 n. 44/2021, ao Sr. José Benjamim Arent - ex-Prefeito Municipal de Armazém.

**Ata n.:** 11/2021

**Data da sessão n.:** 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC